



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM
COMISSÃO ELEITORAL**

Edital nº. 001/2017

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº. 119/2017/GR/UNIR de 10 de fevereiro de 2017, para proceder à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Guajará-Mirim-RO da Universidade Federal de Rondônia, doravante designada COMISSÃO, naforma da Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº. 1.916, de 23 de maio de 1996; Decreto-Lei nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, Resolução 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013 e Resolução 024/CONSUN, de 06 de janeiro de 2015. Considerando o que dispõem os artigos 24, 64 e o parágrafo 4º do artigo 27, do Estatuto Geral da UNIR; Considerando o que dispõem os artigos 34, 35, 37 e 157 do Regimento Geral;

RESOLVE:

1. Declarar abertas as inscrições para a consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de preencher as vagas de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Guajará-Mirim da Fundação Universidade Federal de Rondônia para um mandato de 04 (quatro) anos, a realizar-se no dia 10 de maio de 2017, das 08:30 às 21:00 horas no Auditório Grande do Campus de Guajará-Mirim/UNIR.

DAS INSCRIÇÕES

2. As inscrições serão uninominais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor e serão feitas em requerimento próprio (Anexo 01 deste Edital) e assinado pelo candidato, digitalizado salvos em formato .pdf, para ser encaminhados ao e-mail institucional eleicaoguajara@unir.br das 00:00 horas do dia 03/04/2017 às 23:59 horas do dia 07/04/2017

3. Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice Diretor os docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

4. O requerimento de registro de candidatura deverá conter:

a) Além do requerimento expresso no art. 2º do presente Edital, o curriculum vitae, resumido a uma lauda;

b) Cópia dos documentos pessoais (RG ou outro documento oficial com foto, CPF e Título Eleitoral), autenticadas em cartório.

c) Certidão emitida pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) da UNIR – Certidão de Informes Funcionais;

d) Certidão emitida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPD) da UNIR declarando a inexistência de processo de condenação transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo ou sindicância;

e) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou comprovante de votação do último pleito.– Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

f) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas da União (TCU) – Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

g) Certidão Negativa de Débitos emitido do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em que reside ou residiu o candidato, informando se o mesmo sofreu condenação, já transitada em julgado, decorrente de processo de contas. – Disponível em:

<https://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/certidao.asp>

h) Certidão Negativa [CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO] Conjunta da Receita Federal. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

i) Certidão Negativa [CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)] cível, criminal e fiscal e quanto a ações de improbidade no âmbito estadual. – Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissao-certidao-pg.jsf>

j) Certidão Negativa [CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Ações cíveis e criminais originárias no 2º Grau para fins eleitorais] cível, criminal e fiscal e quanto a ações de improbidade no âmbito estadual. – Disponível em:

<https://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissao-certidao-sg.jsf>

l) Certidão Negativa de Improbidade e Inelegibilidade no âmbito federal. – Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.1. É vedada a inscrição em mais de um cargo.

4.2. Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada e julgada.

4.3. Os pedidos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma serão indeferidos pela Comissão.

5. Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, a Comissão encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Conselho competente, para as providências cabíveis.

5.1. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

DOS FISCAIS

6. Cada candidato poderá indicar dois fiscais, sendo um para a votação e outro para a apuração.

6.1. O credenciamento de fiscais (Anexo 02 deste Edital) dar-se-á no ato da inscrição da candidatura.

6.2. Membros da COMISSÃO e mesários não poderão ser designados como fiscais.

6.3. Poderão ser fiscais membros da comunidade acadêmica que não sejam candidatos.

DOS VOTANTES

7. Considerados eleitores:

a) Servidores docentes de carreira da UNIR, temporários, substitutos e visitantes, cujos contratos estejam em vigor até o dia da consulta, lotados no Campus de Guajará-Mirim.

b) Servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da UNIR lotados no Campus de Guajará-Mirim, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e aposentados, cuja última lotação tenha sido no Campus de Guajará-Mirim.

c) Os discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados em curso subordinados ao Campus de Guajará-Mirim, junto ao Sistema Oficial de Registro de Controle Acadêmico da Instituição, **exceto** aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

7.1. Poderão votar os servidores em gozo de férias, de licença-prêmio por assiduidade, de licença sabática, de licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de mestrado e doutorado.

7.2. Os docentes que integram o corpo discente votarão apenas como docentes.

7.3. Os servidores técnico-administrativos que integram o corpo discente votarão apenas como servidor técnico-administrativo.

7.4. É vedado o voto por procuração, correspondência ou qualquer outra modalidade de votação que não seja a presencial.

7.5. Eleitores portadores de necessidades especiais terão tratamento condizente com suas necessidades, cabendo à Comissão assegurar essa garantia.

DA VOTAÇÃO

8. O processo de votação será preferencialmente eletrônico e dar-se-á no dia 10 de maio de 2017, das 8h30 às 21h, no Auditório Grande do Campus de Guajará-Mirim da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

9. Caso seja necessária a votação poderá ser manual, sendo a data, horários e local os mesmos já elencados no **Item 8** deste Edital. Nesse caso, as cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para todos os segmentos/categorias, a saber:

- a) Azul para docentes de carreira.
- b) Verde para docentes temporários, substitutos e visitantes.
- c) Amarelas para técnico-administrativos.
- d) Branca para discentes.

9.1. A ordem dos nomes, para disposição vertical na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública na Sala dos Professores do Campus de Guajará-Mirim, às 9h do dia 17 de abril de 2017.

9.2. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e por um mesário antes da entrega das mesmas aos eleitores.

9.3. Os votos deverão ser colocados em urnas específicas para cada categoria.

10. O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do votante no momento da votação, mediante a apresentação à mesa receptora de documento oficial de identificação com fotografia ou identidade funcional da UNIR.

11. Caso a eleição seja eletrônica, não será possível o voto em separado.

11.1 Havendo votação manual, a Comissão poderá autorizar o voto em separado do votante cujo nome não conste da listagem, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas às precauções necessárias.

11.2. E na ocorrência do **item 11.1**, o voto em separado será depositado em um envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o votante deverá assinar em lista própria.

12. Na mesa receptora de votos será permitida a permanência de apenas um fiscal de cada candidato.

13. Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora com a devida credencial.

14. A mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, todos os membros da Comissão de consulta à comunidade universitária, conforme Portaria nº. 119/2017/GR/UNIR de 10 de fevereiro de 2017.

15. A mesa receptora permanecerá sempre com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Parágrafo único. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

16. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- b) O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento de identificação com foto.
- c) Os mesários localizarão o nome do eleitor na lista de eleitores de sua categoria.
- d) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este será convidado a lançar sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada.
- e) Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.
- f) O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- g) as votações ocorrerão em urnas eletrônicas.
- h) Será permitido adentrar aos locais de votação com camiseta, bonés ou adesivos de candidatos sendo vedada, porém, a campanha do tipo “boca de urna”.
- i) A interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral.

16.1 Havendo votação manual, os procedimentos serão os mesmos do item 16 e suas alíneas e ainda:

- a) O eleitor assinalará no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência.
- b) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.
- c) Os votos serão depositados em urnas invioláveis.
- d) A cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão eleitoral.

17. A entrada ao local de votação será vedada após as 21h, ficando assegurado o direito de voto dos eleitores presentes no local.

18. Concluída a votação, a Comissão iniciará imediatamente o processo de apuração dos votos.

DA APURAÇÃO

19. A comissão eleitoral fará os trabalhos da mesa e atuará como receptora e apuradora dos votos que será realizada no mesmo local de votação, ou seja, no Auditório Grande do Campus da UNIR de Guajará-Mirim, após o encerramento da consulta acadêmica.

20. A mesa apuradora verificará se o número total de votos corresponde ao número total de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

20.1. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado parcial.

21. No caso de votação manual, havendo diferença entre o número total de votos e o número de votantes da ata referida no item 20, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas delas constantes.

21.1. Ainda na ocorrência de votação manual, se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

22. A apuração dar-se-á segundo a legislação vigente. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela Comissão, cabendo a esta apresentar o número de votos de cada candidato por segmento, obedecendo ao critério de 70% (setenta por cento) para docentes, 15% (quinze por cento) para técnicos administrativos e 15% (quinze por cento) para discentes.

23. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [((VSV20 + VDT20) \times 0,59) + ((VSV40 + VDT40) \times 1,0) + (VDDE \times 1,78)] \times PD + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente, sendo que o Total de Docentes Votantes (TDV) é calculado como:

$$TDV = 0,59 \times (VSV20 + VDT20) + 1,0 \times (VSV40 + VDT40) + 1,78 \times (VDDE)$$

VSV20 = Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 20 horas

VSV40 = Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 40 horas

VTD20= Votação do candidato junto aos professores em regime de 20 horas

VTD40= Votação do candidato junto aos professores em regime de 40 horas

VDDE= Votação do candidato junto aos professores em regime de dedicação exclusiva

0,59 = Constante do BPEq para professor T.20

1,0 = Constante do BPEq para professor T.40

1,78 = Constante do BPEq para professor dedicação exclusiva

BPEq = Banco de professor equivalente

VA = votação do candidato junto aos discentes

PA = Peso do segmento discente

VT = votação do candidato junto aos técnicos-administrativos

PT – Peso do segmento junto dos técnicos-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total Global dos Eleitores Votantes}}{0,59 \times (VSV + VDT20) + 1,0 \times (VSV40 + VDT40) + 1,78 \times (VDDE)}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total Global de Eleitores Votantes}}{\text{Total de Discentes Votantes}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total Global de Eleitores Votantes}}{\text{Total de Técnicos Administrativos Votantes}}$$

§ 1º -“Total Global dos eleitores votantes” representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§ 2º - A expressão “votantes” no denominador representa todos os eleitores que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram

24. Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) Local de votação do qual procede a urna;
- b) Total de eleitores de urna;
- c) Total de votantes da urna;
- d) Número de votos válidos;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de votos em branco;
- g) Número de votos em separado;
- h) Assinatura dos apuradores;
- i) O número de votos de cada candidato por segmento.

25. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará à Reitoria o relatório final da consulta contendo todas as fases do processo de consulta.

DA CAMPANHA

26. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos da UNIR;
- b) Ato de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação em paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros semelhantes;
- c) Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNIR, dentre os quais materiais de consumo utilizado para impressão de material de campanha.
- d) Receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica.
- e) Fazer propaganda de “boca de urna” no recinto da votação.
- f) Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos audiovisuais que possam prejudicar o funcionamento das atividades da UNIR.

27. A campanha eleitoral terá início na data de homologação das candidaturas e encerrar-se-á 24 horas antes da consulta.

28. Caso haja demanda, o(s) debate(s) oficial(is) será (ao) acertado(s), previamente, entre a Comissão de consulta e os candidatos.

DOS RECURSOS

29. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicidade dos resultados.

29.1. A Comissão de Consulta terá prazo de 48 horas para proferir o resultado de eventuais recursos.

29.2. Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso junto ao CONSUN nos termos do seu regimento.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

30. A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e demais materiais utilizados com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, após 120 dias da votação.

31. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

32. O disposto neste Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

33. O disposto neste edital reger-se-á nos termos da Resolução nº. 16/CONSUN/2013 de 17/01/2013 e Resolução nº. 024/CONSUN/2015 de 06/01/2015.

Guajará-Mirim-RO, 16 de março de 2017.

Oziel Marques da Silva
Presidente da COMISSÃO

Natalia Talita Araujo Nascimento
Secretária da COMISSÃO

João Elói de Melo
Docente – Titular

Rosimeire Ferrarezi Valiante
Docente – Suplente

Ediberto Barbosa Lemos
Técnico Administrativo – Titular

Sandra de Almeida
Técnico Administrativo – Suplente

Leo da Silva Sampaio
Discente – Titular

Evangelista Alves Moura
Discente – Suplente

CRONOGRAMA DO EDITAL N°. 001/2017
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM

Datas/Horários	Atos	Local
16/03/2017 (até as 23:59 h.)	Publicação do edital	www.eleicaoguajara.unir.br
22/03/2017 (Até as 23:59 h.)	Prazo Final para interposição de recurso em relação ao edital	eleicaoguajara@unir.br
24/03/2017 (Até as 23:59 h.)	Publicação de resultado de recursos	www.eleicaoguajara.unir.br
Das 00:00 do dia 03/04/2017 às 23:59 horas do dia 07/04/2017	Período de inscrições	eleicaoguajara@unir.br
11/04/2017 (das 09:00 até às 12:00)	Homologação das inscrições	Sala dos professores www.eleicaoguajara.unir.br
12/04/2017 (Até as 23:59 horas)	Recebimento de recurso contra a homologação de inscritos	eleicaoguajara@unir.br
13/04/2017 (Até as 23:59)	Publicação do resultado dos recursos e da homologação das inscrições	www.eleicaoguajara.unir.br
17/04/2017 (às 09:00 horas)	Sorteio da ordem dos nomes e os números dos candidatos na cédula eleitoral	Campus de Guajará-Mirim e divulgação no site www.eleicaoguajara.unir.br
Das 12:00 horas do dia 11/04/2017 às 08:30 horas do dia 09/05/2017	Regras e período de campanha eleitoral	Área de abrangência do Campus de Guajará-Mirim
18/04/2017 (até as 23:59 horas)	Divulgação das listas de votantes	www.eleicaoguajara.unir.br
20/04/2017 (até as 23:59 horas)	Prazo para impugnação de votantes	eleicaoguajara@unir.br
25/04/2017 (até as 23:59 horas)	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos de impugnação de votantes	www.eleicaoguajara.unir.br
10/05/2017 (Das 08:30 até as 21:00 horas)	Votação	Auditório Grande Campus de Guajará-Mirim
10/05/2017 (com início às 21:05 horas)	Apuração (após o encerramento da votação)	Auditório Grande Campus de Guajará-Mirim
10/05/2017	Resultado da preliminar da apuração	www.eleicaoguajara.unir.br
12/05/2017 (até as 23:59 horas)	Recebimento de recursos contra a apuração	eleicaoguajara@unir.br
16/05/2017 (até as 23:59 horas)	Resultado do recurso	www.eleicaoguajara.unir.br
17/05/2017 (até as 23:59 horas)	Resultado final	www.eleicaoguajara.unir.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO 01 - EDITAL 001/2017

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____,
docente pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº. _____
ocupante do cargo de Professor: _____

Solicito a minha candidatura no Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para:

() Diretor

() Vice-Diretor

Do Campus de Guajará-Mirim-UNIR, e declaro satisfazer todas as exigências previstas no
EDITAL 001/2017 CONSULTA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO Campus de
Guajará-Mirim-UNIR, conforme comprovante em anexo.

Contatos: (inclusive e-mail institucional).....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO 02 - EDITAL 001/2017

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

_____,
Professor(a) do quadro permanente Fundação Universidade Federal de Rondônia, SIAPE:

_____ lotado no Departamento Acadêmico

_____, do Campus de Guajará-Mirim-UNIR,
inscrito para a vaga de () Diretor ou () Vice-Diretor.

Venho, por meio deste, requerer a inscrição dos seguintes fiscais para acompanhar avotação:

Nome 1 _____

Turno _____

Nome 2 _____

Turno _____

Nome 3 (suplentes): _____

Venho, por meio deste, requerer a inscrição dos seguintes fiscais para acompanhar a
apuração:

Nome 1 _____

Nome 2 (suplente) _____

Guajará-Mirim-RO, ____ / ____ /2017.

Assinatura do Candidato